

**MONTENEGRO**

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE MONTENEGRO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PROCESSO: 018/2.18.0007222-6 (CNJ:0010957-20.2018.8.21.0018). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: TIAGO TERRES. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) TIAGO TERRES, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 129, § 9 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 7, I DA LEI Nº 11340 DE 2006, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. MONTENEGRO, 05 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: ROSANE HAHN. JUIZ: DEISE FABIANA LANGE VICENTE.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MONTENEGRO. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 018/1.18.0002438-0 (CNJ:0008089-69.2018.8.21.0018). REQUERENTE: ELISANA GROSS LANIUS. REQUERIDO: ELISA CORREA DA SILVA GROSS. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ELISA CORREA DA SILVA GROSS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 18/04/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO:TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO:PORTADORA DE DEMÊNCIA VASCULAR (CID F01-9) E DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA CRÔNICA (CID D471)- NÃO ESTÁ APTA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, EIS QUE ACOMETIDA, DE FORMA PERMANENTE, DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE. PRAZO DA INTERDIÇÃO: . CURADOR(A) NOMEADO(A): ELISANA GROSS LANIUS. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755 S30 DO CPC. MONTENEGRO, 25 DE NOVEMBRO DE 2019. SERVIDOR: CÁSSIA KLEBER DE OLIVEIRA. JUIZ: PRISCILA GOMES PALMEIRO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MONTENEGRO. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 018/1.16.0004389-6 (CNJ:0013999-48.2016.8.21.0018). REQUERENTE: LUCI MARIA CHESINI TASCA. REQUERIDO: THIAGO TASCA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): THIAGO TASCA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 17/07/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL E PERMANENTE. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID - F20) - INTERDITADO PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, PRESERVADA A CAPACIDADE PARA EXERCER O DIREITO AO VOTO, EIS QUE ACOMETIDO, DE FORMA PERMANENTE, DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE.. PRAZO DA INTERDIÇÃO: PERMANENTE. CURADOR(A) NOMEADO(A): LUCI MARIA CHESINI TASCA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755 S30 DO CPC. MONTENEGRO, 23 DE NOVEMBRO DE 2019. SERVIDOR: CÁSSIA KLEBER DE OLIVEIRA. JUIZ: PRISCILA GOMES PALMEIRO.

**NOVO HAMBURGO**

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE NOVO HAMBURGO. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 019/1.18.0006370-6 (CNJ:0010434-05.2018.8.21.0019). REQUERENTE: IRACEMA DA SILVA MORAES. REQUERIDO: ALEXANDRE MORAES SILVEIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ALEXANDRE MORAES SILVEIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/05/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ILIMITADA. CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL MODERADO - CID F 71.9. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): IRACEMA DA SILVA MORAES. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755 S30 DO CPC. NOVO HAMBURGO, 25 DE NOVEMBRO DE 2019. SERVIDOR: JULIANA E SILVA APPEL FREITAS. JUIZ: PATRICIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD.

EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05. CARTÓRIO: VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 019/1.15.0014756-4. (CNJ: 0026720-63.2015.8.21.0019). AUTORA: UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. RÉU: UHLTRA INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA. OBJETO: O DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA EMPRESA UHLTRA INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA (CNPJ: 91.238.766/0001-64) NA DATA DE 02/06/2016, COM TERMO LEGAL FIXADO EM 10/06/2015. FOI NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA & FABRIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, DESIGNANDO CLAUDETE FIGUEIREDO (OAB/RS 60.207) COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO, COM SEDE NA RUA SAPIRANGA, 90, SALAS 301/302, BAIRRO JARDIM MAUÁ, EM NOVO HAMBURGO/RS, E-MAIL CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR, FONES (51) 3032.4500, (51) 98188-6102. OS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, NO ENDEREÇO PROFISSIONAL OU ATRAVÉS DO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR LINK HTTP://ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR/DIVERGENCIAS-E-HABILITACOES/. SENTENÇA DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA: "VISTOS ETC. UNIMED VALE DOS SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 88.258.884.884/0001-20, INGRESSOU, PERANTE ESTE JUÍZO, COM O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA UHLTRA INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.-ME, CNPJ Nº 91.238.766/0001-64, CUJA INTEGRAL QUALIFICAÇÃO CONSTA DA INICIAL. ALEGOU A REQUERENTE, EM SÍNTESE, SER CREDORA DA DEMANDADA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.011,61 (QUATRO MIL, ONZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), SALIENTANDO, PARA TANTO, TER INGRESSADO COM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DESTA EM DATA DE 29/07/2013, PROCESSO TOMBADO SOB O Nº 019/1.13.0013153-2, COM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA, NA QUAL A PARTE EXECUTADA FOI DEVIDAMENTE CITADA, PORÉM, NÃO PAGOU A DÍVIDA E NÃO NOMEOU BENS À PENHORA NO PRAZO LEGAL, E A DESPEITO DAS VÁRIAS TENTATIVAS EM OBTER À SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO NO CURSO DAQUELA LIDE, NÃO LOGROU ÊXITO, NO ENTANTO, EM SEU INTENTO, RESTANDO FRUSTRADA A EXECUÇÃO SINGULAR PROPOSTA. ASSIM, COM FULCRO EM CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO EM QUE TRAMITA REFERIDO FEITO, INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO E REQUEREU A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA E, NÃO SENDO DEPOSITADO O VALOR DO DÉBITO E RESPECTIVOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS, PUGNOU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA SOCIEDADE RÉ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, INCISO II, § 4º, C/C ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. DEU, À CAUSA, O VALOR DO DÉBITO, ATUALIZADO ATÉ 11/06/2014. COM A INICIAL, JUNTOU OS DOCUMENTOS DAS FLS. 06/07. DETERMINADA A CITAÇÃO (FL. 09), E APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA AUTORA, A RÉ FOI FINALMENTE LOCALIZADA E CITADA, POR MANDADO, NA PESSOA DA SRª NILVA CELITA RECH (CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FL. 24), TENDO DEIXADO, POR SUA VEZ, DE EFETUAR O DEPÓSITO ELISIVO, BEM COMO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE CERTIDÃO LANÇADA À FL. 24 VERSO DOS AUTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO EXAROU PROMOÇÃO, DECLINANDO DE INTERVENÇÃO NO FEITO, NESSA FASE PROCESSUAL (FLS. 93 E VERSO). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. NO CASO EM TELA, NÃO TENDO A REQUERIDA EFETUADO O DEPÓSITO ELISIVO E TAMPOUCO CONTESTADO O PEDIDO, EMBORA REGULARMENTE CITADA, NA PESSOA INDICADA COMO SENDO SUA REPRESENTANTE LEGAL, É REVEL, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 344, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL REPUTAM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, OS QUAIS, A DESPEITO DISSO, ENCONTRAM AMPLO RESPALDO NA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA. CONFORME SE NOTA, PARA CONCRETIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA PRESUMIDA, NESSE CASO, DEVE HAVER TRIPLA OMISSÃO: INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO, DE DEPÓSITO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVENDO HAVER, PORTANTO, CERTIDÃO DO JUÍZO DE QUE O DEVEDOR NÃO PAGOU, NÃO DEPOSITOU OU NÃO NOMEOU BENS SUFICIENTES À PENHORA (ART. 94, §4º). COM EFEITO. A REQUERENTE APARELHOU SEU REQUERIMENTO COM CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFÍCIO JUDICIAL EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA EM FACE DA ORA DEMANDADA, TOMBADA SOB O Nº 019/1.13.0013153-2, NA QUAL CONSTA QUE A PARTE DEVEDORA FOI DEVIDAMENTE CITADA, PORÉM, A DÍVIDA EXEQUENDA NÃO FOI PAGA NO PRAZO LEGAL, E TAMPOUCO FORAM OFERECIDOS OU LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA, SUFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO CREDOR NO CURSO DAQUELA DEMANDA, RESTANDO ATENDIDA, ASSIM, PLENAMENTE A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/05, NA QUAL NÃO HÁ TETO LIMITADOR PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, CONSOANTE EXPRESSAMENTE DESTACADO NA INICIAL. NESSE CENÁRIO, FAZEM-SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA - INCLUSIVE, A CONDIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DA RÉ - IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA REFERIDO E NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA COLACIONADA NA INICIAL. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE UHLTRA INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/05, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 15 HORAS, E DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE SEGUEM: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A BEL CLAUDETE R. DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, INSCRITA NA OAB/RS SOB O Nº 62.046, REPRESENTANDO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FIGUEIREDO, OLIVEIRA E FABRIS, MEDIANTE COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 24 HORAS; B) INTIME-SE A FALIDA PARA APRESENTAR RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES NO PRAZO DE

CINCO (05) DIAS, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DA DÍVIDA; C) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES; D) FICAM SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS; E) FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA; F) CUMPRA A SRª. ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, E XIII, DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS, SUPRA MENCIONADA, BEM COMO FICAM, DESDE JÁ, BLOQUEADOS, OS VALORES PELO SISTEMA BACEN-JUD, BEM COMO A RESTRIÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DE EVENTUAIS VEÍCULOS E OUTROS BENS REGISTRADOS EM NOME DA FALIDA, PELOS SISTEMAS RENAJUD E INDISPONIBILIDADE.ORG, CONSOANTE RECIBOS QUE SEGUEM EM ANEXO; G) DECLARO COMO TERMO LEGAL O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO; H) EXPEÇA-SE MANDADO PARA A LACRAÇÃO DAS PORTAS DO ESTABELECIMENTO DA REQUERIDA, BEM COMO ARRECADEM-SE OS SEUS BENS, PROCEDENDO O(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS. CASO HAJA BENS IMÓVEIS, SERÁ NOMEADO AVALIADOR PELO JUÍZO (ARTIGOS 108 E 109 DA LF). I) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NO ARTIGO 104, INCISOS I A XII, DA ATUAL LEI DE QUEBRAS, EM ESPECIAL PRESTAR DECLARAÇÕES, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER CONDUZIDO A JUÍZO PARA TANTO; J) PROCEDAM-SE, OUTROSSIM, ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE QUANTO AO DECRETO FALENCIAL, ESPECIALMENTE AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS E TABELONATOS DA COMARCA; REGISTRO DE IMÓVEIS; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO E OUTROS; H) PUBLIQUE-SE, POR FIM, O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTI-MEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOVO HAMBURGO, 02 DE JUNHO DE 2016. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DE DIREITO". POR FIM, INFORMA-SE AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS TRABALHISTAS EQUIPARADOS (ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FGTS, R\$ 26.245,11. TOTAL DA CLASSE: R\$ 26.245,11. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005): FAZENDA NACIONAL, R\$ 200.829,91; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 679.433,42; MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, R\$ 6.430,80. TOTAL DA CLASSE: R\$ 886.694,13. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, R\$ 5.724,05. TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.724,05. CRÉDITOS DECORRENTES DE MULTAS TRIBUTÁRIAS. (ART. 83, VII, DA LEI 11.101/2005): FAZENDA NACIONAL, R\$ 13.770,50; MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, R\$ 2.905,83. TOTAL DA CLASSE: R\$ 16.676,33. TOTAL GERAL: R\$ 935.339,62. NOVO HAMBURGO/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2019. DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA. JUIZA DE DIREITO. ESCRIVÃO (Â)

EDITAL DO ART. 18 DA LEI 11.101/2005 VARA REGIONAL EMPRESARIAL COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 019/1.13.0009779-2 (CNJ: 0019270-40.2013.8.21.0019) AUTORES: COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. RÉUS: COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA E CONTATU'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. OBJETO: A ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO APRESENTA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES, COM BASE NO EDITAL DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, E RETIFICAÇÕES DECORRENTES DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, V, DA LEI 11.101/2005): TRABALHISTA ANDERSON PEDROSO, R\$ 10.500,00; ALVERI CORREA, R\$ 8.880,45; ANGELA SILVANE DE SOUZA DIAS, R\$ 11.081,71; BRAIAN MATEUS BECKER, R\$ 7.936; CHARLES XAVIER CORREA DA SILVA, R\$ 10.760,00; EDINA DE SOUZA MACHADO, R\$ 4.000,00; EDUARDO CORREA DA SILVA, R\$ 6.750,00; EMANUEL RICARDO MACHADO CARDOSO, R\$ 8.000,00; ISAMAEL DE OLIVEIRA, R\$ 1.400,00; KAREN VIEIRA MONTEIRO COLOMBO, R\$ 26.879,00; NAIARA PEREIRA FISCH, R\$ 2.600,00; VALMIR WEIZENMANN, R\$ 12.430,55; WILLIAM MOESCH, R\$ 11.900,00. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, V, DA LEI 11.101/2005): FORNECEDORES ME/EPP ADRIANA STROHER BANDEIRA - ME (FLAVIO RICARDO NUNES ALVES), R\$ 5.222,50; AT PRINT SERVICE EIRELI – EPP, R\$ 4.660,00; BRASIL & HARTZ COM LTDA ME, R\$ 410,50; CEMIBRAS - COMERCIAL REPROGRAFIA - EIRELI - EPP (CLAUDIOMIR MIGLIORINI - SULLSISTEM DIGITAL), R\$ 2.672,00; CLAUDIO HENRIQUE SIEGA - ME (NOBRESUL RS RECICLAGEM), R\$ 1.618,00; CORTECOR RECORTES E IMPRESSOS EIRELI - ME, R\$ 637,75; CRISTAL SINOS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME, R\$ 288,00; DIGISOM ELETRONICA LTDA – EPP (DIGITEC), R\$ 2.205,50; DU.OL – MOTOS LTDA – ME, R\$ 1.362,00; ERNANDO DE BORBA DOMINGOS - ME, R\$ 687,65; GEMIR COMÉRCIO DE IMPRESSOS LTDA - EPP, R\$ 5.367,82; HB COMPENSADOS E ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - EPP, R\$ 473,00; LUCIMARI DA ROSA - ME, R\$ 120,00; MIRELLE TEIXEIRA, R\$ 270,00; OFICINA DO COMPUTADOR COMERCIO E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA – ME, R\$ 2.060,80; PANITZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA – EPP, R\$ 288,00; PERFIL CONSULTORIA GRÁFICA LTDA - ME, R\$ 884,00; ROSSA-COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - ME (PRISMAGRAF), R\$ 7.300,09; S F A COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, R\$ 7.800,00; SUPRICONT – CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, R\$ 12.899,65; TECNOSIGNS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME, R\$ 8.843,15; VIA VISUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, R\$ 9.982,23; Y PROPAGANDA LTDA-ME, R\$ 31,80, ZANETTI MULTI SERVICE LTDA, R\$ 1.044,06; CREDORES EXTRACONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 84, V, DA LEI 11.101/2005): FORNECEDORES QUIROGRAFÁRIOS ARTELA COM DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇO, R\$ 3.194,22; CLARO S/A, R\$ 3.516,12; COOP. DE TRABALHO INTERFACE RH E SERVIÇOS, R\$ 1.070,04; DAY BRASIL S/A, R\$ 917,57; FRANTIN COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, R\$ 2.592,07; METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS EIRELI, R\$ 816,00; NOIA COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 644,00; PRONTOMED NOVO HAMBURGO PRONTO SOCORRO MEDICO DE NOVO HAMBURGO LTDA, R\$ 86,00; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., R\$ 7.695,13; SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 520,80; STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, R\$ 1.129,80; TEEVO S/A COM E SERV DE INFORMÁTICA, R\$ 996,62; TELEFONICA BRASIL S/A, R\$ 3,60; TELETONER COM. DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA, R\$ 8.635,62; TFS MEDIA PROVIDORES E INTERNET EIREILI, R\$ 370,50. CREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS (ART. ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005): DANIEL VON HOHENDORFF E ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 10.315,50 (R\$ 1.050,00 + R\$ 260,00 + R\$ 1.076,00 + R\$ 1.190,00 + R\$ 140,00 + R\$ 1.243,00 + R\$ 675,00 + R\$ 793,60 + R\$ 800,00 + R\$ 400,00 + R\$ 2.687,90), MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, R\$ 24.528,01; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 154.984,12 (ENCARGO LEGAL, SUB JUDICE EXECUÇÕES FISCAIS 5020342-52.2016.4.04.7108, 5024746-20.2014.4.04.7108, 5018720-69.2015.4.04.7108, 5004966-26.2016.4.04.7108, 5016554-93.2017.4.04.7108, 5006742-90.2018.4.04.7108 E 5007770-59.2019.4.04.7108). CREDORES DA CLASSE III – CRÉDITOS FISCAIS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, R\$ 232.332,26; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 622.268,52 (SUB JUDICE EXECUÇÕES FISCAIS 5020342-52.2016.4.04.7108, 5024746-20.2014.4.04.7108, 5018720-69.2015.4.04.7108, 5004966-26.2016.4.04.7108, 5016554-93.2017.4.04.7108, 5006742-90.2018.4.04.7108 E 5007770-59.2019.4.04.7108). CREDORES DA CLASSE IV – CRÉDITOS PRIVILEGIADOS ME/EPP (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): AUDIPLAN AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP, R\$ 3.842,34; PRESS RS - IMPORTADORA LTDA - EPP, R\$ 4.007,29; PRESS SERVICE SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA - EPP, R\$ 4.403,34; SUPRICONT - CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, R\$ 39.334,26. CREDORES DA CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 552.197,80 (SUB JUDICE 019/1.18.0007445-7); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, R\$ 36.394,08; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 741.555,65; COMABE AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA, R\$ 3.879,06; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAUCHA - SICREDI PIONEIRA RS, R\$ 581.634,35; FRANTIN COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, R\$ 5.825,22; IBF IND. BRASILEIRA DE FILMES S/A, R\$ 9.299,34; KAREN VIEIRA MONTEIRO COLOMBO, R\$ 31.496,85; MEGAPRINT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, R\$ 35.638,80; T&C TREINAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIAL LTDA, R\$ 536.240,37; TELETONER COM. DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA, R\$ 9.240,18. CREDORES DA CLASSE VII – CRÉDITOS POR MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS (ART. 83, VII, DA LEI 11.101/05): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, R\$ 34.983,13; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 112.832,99 (SUB JUDICE EXECUÇÕES FISCAIS 5020342-52.2016.4.04.7108, 5024746-20.2014.4.04.7108, 5018720-69.2015.4.04.7108, 5004966-26.2016.4.04.7108, 5016554-93.2017.4.04.7108, 5006742-90.2018.4.04.7108 E 5007770-59.2019.4.04.7108). CREDORES DA CLASSE VIII - CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII, DA LEI 11.101/05): CLAUDIO GILBERTO DIAS, R\$ 625.216,80; SONIA MARI ROSA DA SILVA DIAS, R\$ 31.496,85; NOVO HAMBURGO, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA JUIZ DE DIREITO CLAUDETE FIGUEIREDO ADMINISTRADORA JUDICIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE NOVO HAMBURGO. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 019/1.16.0001296-2 (CNJ: 0002234-77.2016.8.21.0019). REQUERENTE: NARA JUCARA DA SILVA. REQUERIDO: LEONINO SOARES DA SILVA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): LEONINO SOARES DA SILVA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 10/06/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ILIMITADA. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA CID F03. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): NARA JUÇARA DA SILVA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755 S30 DO CPC. NOVO HAMBURGO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: JULIANA E SILVA APPEL FREITAS. JUIZ: PATRICIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL VARA DO JÚRI E DE PRECATÓRIAS DOS PROCESSOS DO JÚRI - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS. NATUREZA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PROCESSO: 019/2.14.0003731-4 (CNJ: 0011027-73.2014.8.21.0019). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANDERSON DA ROSA E FELIPE VINÍCIUS DOS ANJOS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) FELIPE VINÍCIUS DOS ANJOS, BRASILEIRO, NATURAL DE SANTO ÂNGELO/RS, FILHO DE --- E DE ELAINE DE FÁTIMA DOS ANJOS, NASCIDO EM 06/03/1993, RG 4118495573/RS, CPF 034.123.090/10, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA "(...) POR TAIS RAZÕES, IMPRONUNCIO OS DENUNCIADOS (...) E FELIPE VINÍCIUS DOS ANJOS COM FULCRO NO ARTIGO 414 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...)" PROFERIDA EM 17/10/2019, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. NOVO HAMBURGO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: MARISTELA UNFER. JUIZ: ROBERTA PENZ DE OLIVEIRA.